

## ACÓRDÃO Nº 8573/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 006.752/2014-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (CPF 736.441.103-87).
4. Unidades: Município de Araguañ/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Inbra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra Márcio Regino Mendonça Webá, ex-prefeito de Araguañ/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio Siconv 719.246/2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’; 23, inciso III, alínea ‘a’; 26; 28, inciso II; e art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Regino Mendonça Webá;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de R\$ 332.720,13 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/12/2011 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8573-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral